

Ofício nº 1875/2020-GAPRE

Maringá, 29 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 233/2020 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath**, para informações relativas ao procedimento de remoção de tocos que sobram após a poda ou corte de árvores condenadas, apodrecidas ou que tenham sido parcialmente arrancadas por intempéries, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente,

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gerência de Arborização

PARECER

Requerente: Câmara Municipal de Maringá – Vereador Prof. Niero

Assunto: Processo nº 21197/2020

Sr. Secretário;

Em relação aos esclarecimentos solicitados, temos a informar que:

1. a empresa contratada (Biovetor Serviços Especializados Eireli – EPP), recebe as ordens de serviço (via protocolo156) referentes a destoca e, munida de tal documento, elabora a sua programação para execução;
2. o conserto de eventuais danos decorrentes do serviço de destoca é realizado pela empresa, mediante processo de ressarcimento de danos;
3. a destinação do material proveniente da destoca fica a cargo da empresa prestadora de serviço, a qual deposita seus resíduos em aterro sanitário (mediante contrato firmado pela empresa);
4. a execução do serviço de destoca é feita conforme programação da empresa, priorizando os pedidos que envolvam urgências (acesso de veículos, conserto de calçadas, notificações para regularização de passeio público, etc.);
5. não há previsão no contrato sobre a aplicação de multa em decorrência de dano ou avaria ocasionados quando da destoca, salientando-se que, é procedimento da equipe cientificar o morador sobre a sua possível ocorrência (o equipamento utilizado é bastante invasivo, pois tende a deixar o local apto para replantio).
6. Cópia do contrato em anexo.

Maringá, 21/05/2020

Diego Aparecido Mackerle,  
Gerência de Arborização

Prefeitura do Município de Maringá  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Av. das Indústrias, nº 700 – CEP 87045-360  
Fone (044) 3261-5511

Ciente em: 21/05/2020  
Antônio Roberto dos Anjos Padilha  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matricula 74212 / Decreto 315/2020

PROCESSO  
Nº 21197  
FLS. Nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ

**CÓPIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2018**

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. de um lado, O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.469364/0001-40, com sede na Rua Eleutério da Silva Furtado, S/N, Jardim Atlântico, em Florianópolis-SC, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO JORGE BUEHRING**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.544.456 da SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 015.680.499-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 1566/2017 – Pregão Presencial nº 006/2018, que se regerá pelas normas das Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para Prestação de Serviço de destocamento de Raiz de Árvore, referente ao Lote 1, em atendimento da Gerência de Arborização, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – SEPAT, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 006/2018 – Processo Licitatório nº 006/2018 e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designado o servidor **DIEGO APARECIDO MACKERTE**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 31980, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.381.203-8 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 080.242.549-64, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as especificações do Processo Licitatório nº 1566/2017 – Pregão Presencial nº 006/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil, e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2018**

dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e atestada pela secretaria requerente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

**CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

19.010.18.541.0011.2133.3.3.90.79.00.00 – Fonte de Recurso 01000

**CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2018**

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo**

Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Todos os serviços deverão ser fotografados antes e após a execução e entregues à contratante, com os serviços prestados. As fotos de antes e depois da execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva os serviços executados. Os arquivos das imagens deverão conter hora e data.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A contratada deverá se responsabilizar por manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços, bem como, pela correta aplicação e utilização dos EPI's pelos seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela sua falta, tanto civil, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES**

As sanções, tanto por atraso injustificado na entrega, como descumprimento total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao seguinte:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.

b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2018

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do(s) serviço(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Caso não seja efetuado o desconto previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

**CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 316/2018**

público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 23 de abril de 2018.

**P/CONTRATANTE:-**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

**VAGNER DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**P/CONTRATADA:-**

**LEANDRO JORGE BUEHRING.**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:-**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_